

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGE № 01/2018

O Controlador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições constitucionais e legais;

Considerando que é medida basilar ao atendimento do interesse coletivo que haja implementação efetiva de medidas administrativas gerenciais e fiscais na fase de execução contratual para a obtenção da efetividade das ações planejadas;

Considerando que muitos órgãos do Estado realizam deslocamentos para outros municípios com veículos oficiais necessitando utilizar "corotes" com combustível;

Vem perante Vossa Senhoria ORIENTAR que:

- I Somente seja realizado o abastecimento de combustível em "corotes" para deslocamento intermunicipal, em veículos oficiais, a serviço da Administração Pública, aos locais em que for inviável o abastecimento, seja por motivo de ausência de posto de combustível, ou por não existir contrato firmado com fornecedor do local do destino.
- II Somente seja realizado o abastecimento em "corotes" quando assim estiver especificado na guia de autorização ou requisição de combustível, indicando, obrigatoriamente, a quantidade de litros, a descrição da atividade e o local de destino, para fins de controle e transparência dos gastos públicos.
- III O transporte de combustível em "corotes" também deve ser registrado por meio do diário de bordo do veículo.
 - IV O transporte de combustível em recipientes não é regra, mas, sim, uma exceção.
- V Os recipientes de combustíveis devem ser rígidos, metálicos ou não metálicos, devidamente certificados e fabricados para este fim, permitindo o escoamento da eletricidade estática gerada durante o abastecimento para os recipientes metálicos.
- VI Os recipientes não metálicos devem ter capacidade máxima de 50 Litros e atender aos regulamentos municipais, estaduais ou federais aplicáveis.
- VII Os recipientes devem ser abastecidos até 95% (noventa e cinco por cento) de sua capacidade nominal para permitir a expansão por dilatação do produto, evitando o transbordamento, e deve ser mantido o contato entre o bico e o bocal do recipiente para permitir o escoamento da eletricidade estática.

Publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.231, data de 31/01/2018, página nº 002.



VIII - Os recipientes com capacidade inferior ou igual a 50 Litros devem ser abastecidos fora do veículo, apoiados sobre o piso, com a vazão mínima da unidade abastecedora e embutindo ao máximo possível o bico dentro do recipiente. Ainda, nestes recipientes, deve ser direcionado o escoamento do produto para a parede do recipiente, para que o produto seja descarregado próximo ao fundo, de forma a minimizar a geração de eletricidade estática.

IX - O abastecimento de volumes superiores a 50 Litros deve ser feito em recipientes metálicos certificados pelo INMETRO e pode ser feito sobre a carroceria do veículo, desde que garantida a continuidade elétrica do aterramento, durante o abastecimento, através de no mínimo o contato do bico com o bocal do recipiente. Nestes recipientes, deve ser direcionado o escoamento do produto para a parede do recipiente, para que o produto seja descarregado próximo ao fundo, de forma a minimizar a geração de eletricidade estática.

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2018.

Giordano Simplicio Jordão

Controlador-Geral do Estado